

**Publicidade de deliberação**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marimetal — Metalomecânica Marinhense, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500820740, com endereço no apartado 81, Amieirinha, 2431-901 Marinha Grande.

Administrador: Vítor Manuel Ramos, com endereço na Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Por decisão da assembleia de credores de 3 de Julho de 2006, foi concedido aos credores que o requereram, o prazo de 10 dias para realizarem a votação por escrito nos termos do artigo 211.º do CIRE a que se sucedeu e a aprovação do plano de insolvência apresentado pelo administrador em 30 de Junho de 2006 e que faz fls. 602 e seguintes, por maioria de votos.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Lopes Oliveira*.

1000304192

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio**

Processo n.º 6973/05.0TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Alice Gomes Dias, e outro(s).

Insolvente — C. C. — Corte e Costura para Calçado, L.<sup>da</sup>

**Encerramento de processo**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: C. C. — Corte e Costura para Calçado, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502090553, com endereço no lugar de Teobalde, freguesia de Souto, Santa Maria da Feira, Cons. Reg. Comercial Feira 02624/890110, 4520-000 Souto.

Administradora da insolvência: Dr.<sup>a</sup> Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: a manutenção do encerramento do estabelecimento a título definitivo e a cessação fiscal em sede de IVA e IRC.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

3000210884

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio**

Processo n.º 489/06.4TBSTR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Banco BPI, S. A. — Sociedade Aberta.

Devedora — Interoptica Ind. Técnica Renovação Óptica, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Santarém, 3.º Juízo Cível de Santarém, no dia 21 de Julho de 2006, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Interoptica Ind. Técnica Renovação Óptica, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500140685, com endereço na Estrada da Estação, Ribeira de Santarém, 2000-571 Santarém, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Julho de 2006. — A Juiz de Direito em substituição da titular, *Maria de Jesus Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Leite*.

3000212556

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio**

Processo n.º 768/04.5TYLSB.

Falência (requerida).